



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 104/2017

FORNECIMENTO DE FILTROS LUBRIFICANTES, FILTROS DE AR, FILTROS DE COMBUSTÍVEL BEM COMO A TROCA E REPARAÇÃO DE TODOS.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa AUTO OLEO LUBRIFICANTE CANDIAN LTDA-ME**, situada na Rua/AV Governador Bias Fortes, Cidade Barbacena, Bairro, Pontilhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.372.701/0001-09, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **HERBERT ANGELO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº009.874.576-08, Carteira de Identidade nºM-5.400.918, residente e domiciliado(a) na Rua José de Alencar, nº206, bairro Jardim, Município de Barbacena, Minas Gerais, CEP 36.200-378, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Compra Direta nº 026/2017, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, para toda a frota municipal de lubrificantes, filtros de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível bem como a troca e reparação de todos em SEDE PRÓPRIA OU ALUGADA, tudo conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato. Inclui-se na troca e reparação de lubrificantes e filtros todo e qualquer objeto inerente aos serviços, exemplificativamente tais como parafusos, arruelas, vedações e outros.

Item	Descrição do Material	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	15W40 "APICI-4" E "ACEA E7" E "MB228.3" (1 litro)	Litro	07	14,00	98,00
02	15W40 "APICI-4" E "ACEA E7" E "MB228.3" (Balde com 20 litros)	Balde	03	239,00	717,00
03	VW 502.00 (5W40 100% SINTÉTICO)	Litro	12	26,60	319,20
04	15W40 SEMI SINTÉTICO "API SM" E "ACEA A3/B3"	Litro	25	19,50	487,50
05	5W30 100% SINTÉTICO "ACEA C2" E "FIAT 955535S1" (embalagem com 3 litros)	Litro	12	34,00	408,00
06	5W30 100% SINTÉTICO "API SL" E "ACEA A1B1"	Litro	20	23,90	478,00
07	20W50 4T API SG OU SUPERIOR	Litro	06	12,20	73,20
08	10W40 SINTÉTICO G052820Q9 (Balde com 20 litros)	Balde	01	320,00	320,00
09	Filtro Lubrificante PSL 560	Unidade	03	20,90	62,70
10	Filtro Lubrificante PSL 55	Unidade	06	19,70	118,20
11	Filtro Lubrificante PSL 619	Unidade	03	16,90	50,70
12	Filtro Lubrificante PSL 657	Unidade	02	39,00	78,00
13	Filtro Lubrificante PSL 156	Unidade	01	78,00	78,00
14	Filtro Lubrificante PL 366	Unidade	01	18,90	18,90
15	Filtro Lubrificante PSL 417	Unidade	01	49,00	49,00
16	Filtro Lubrificante 2R0127177J	Unidade	02	110,00	220,00
17	Filtro Lubrificante OFC 1342E	Unidade	01	88,00	88,00
18	Filtro Lubrificante PSL 545	Unidade	01	18,90	18,90
19	Filtro Lubrificante PL 519	Unidade	02	29,00	58,00
20	Filtro Lubrificante PSL 340	Unidade	01	79,00	79,00



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

21	Filtro Lubrificante PEL 311	Unidade	02	22,00	44,00
22	Filtro do ar ARL 6096	Unidade	02	21,00	42,00
23	Filtro do Ar ARS 1029	Unidade	02	47,00	94,00
24	Filtro do Ar ARS 1013	Unidade	02	59,00	118,00
25	Filtro do Ar ARL 4147	Unidade	02	19,00	38,00
26	Filtro do Ar ARL5310	Unidade	02	67,00	134,00
27	Filtro do Ar AP 9834	Unidade	02	78,00	156,00
28	Filtro do Ar ARS 3003	Unidade	01	81,00	81,00
29	Filtro do Ar ARS 9840	Unidade	01	168,00	168,00
30	Filtro do Ar ARS 9839	Unidade	01	116,00	116,00
31	Filtro do Ar ARL6071	Unidade	01	49,00	49,00
32	Filtro de Combustível GI50/7	Unidade	03	19,50	58,50
33	Filtro de Combustível GI40/7	Unidade	03	18,00	54,00
34	Filtro de Combustível GI04/7	Unidade	03	17,00	51,00
35	Filtro de Combustível PSD 470/1	Unidade	01	63,00	63,00
36	Filtro de Combustível RC 806J	Unidade	01	89,00	89,00
37	Filtro de Combustível W1160 (OFL 0237B)	Unidade	01	65,00	65,00
38	Filtro de Combustível OFC 1342E	Unidade	01	88,00	88,00
39	Filtro de Combustível G 150/7	Unidade	03	19,50	58,50
40	Filtro de Combustível PEC3023	Unidade	01	74,00	74,00
41	Filtro de Combustível RACOR R26A50	Unidade	01	53,00	53,00
42	Filtro de Combustível PSC881	Unidade	02	95,00	190,00
43	Filtro do combustível FC161 (Par)	Par	03	19,00	57,00
44	Filtro do combustível PSC498	Unidade	01	66,00	66,00
45	PSA331 (Filtro da água)	Unidade	01	51,00	51,00
46	ÓLEO HIDRAULICO 68 (Balde com 20 litros)	Balde	01	119,00	119,00
47	GRAXA PARA ROLAMENTO (Graxa lubrificante à base de sabão de lítio GRAU NLGI12) (20 Kg)	Balde	01	369,00	369,00
48	Óleo SAE 140 API GL-5 (Balde de 20 litros)	Balde	01	210,00	210,00
49	Óleo SAE 90 API GL-5 (Balde de 20 litros)	Balde	01	210,00	210,00
50	Óleo para transmissão (WBF 100) (Balde de 20 litros)	Balde	01	288,00	288,00
51	ÓLEO FLUIDO DE FREIO DOT 3 (500ml)	ML	03	15,00	45,00
52	Agente Redutor Líquido de Nox Automotivo ARLA 32 (20 Litros)	Balde	03	60,00	180,00
53	FLUIDO DO RADIADOR (ABNT NBR 13705)	Litro	01	25,00	25,00
54	ATF - TIPO A SUFIXO A (1 litro)	Litro	10	12,00	120,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - O pedido de fornecimento/serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE** para atender às necessidades da administração municipal.

2.2 -O fornecimento dos lubrificantes, filtros e prestação do serviço de troca e reparação deve ser prestado diretamente pela **CONTRATADA**, em sua sede própria ou que tenha posse por no mínimo um ano a partir da data de assinatura deste contrato, no horário de 08h00 as 18h00, de segunda-feira a sexta-feirae no horário de 08h00 as 12h00 no sábado, no máximo em uma hora a partir da chegada do veículo em sua sede, observado o horário de funcionamento da **CONTRATADA**.

2.3 -É de total responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos necessários e inerentes à prestação dos serviços licitados bem como pelo fornecimento dos lubrificantes e filtros, incluídos objetos, exemplificativamente tais como parafusos, arruelas, vedações e outros. O produto/serviço solicitado deverá ser prestado ainda conforme este contrato e requisição do **CONTRATANTE**.

2.4 -A carga e descarga de bens, ferramentas, equipamentos e tudo mais necessário será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os serviços e bens entregues estarem em perfeitas condições.O serviço prestado em desacordo com o especificado neste instrumento,



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestá-lo correto no prazo fixado pelo **CONTRATANTE** sob pena de ser considerado em atraso ou não prestado quanto aos prazos constantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Prestado no local e hora conforme este contrato;
- b) Prestado de acordo com todas as normas aplicáveis;
- c) verificação da conformidade com a quantidade, forma e especificação constantes deste contrato;
- d) dentro de padrões mínimos de qualidade aferidos pelo **CONTRATANTE**.

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

3.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de **1(uma) hora a contar da recusa do recebimento**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O preço estimado deste contrato é de R\$7.955,76 (Sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento/prestação dos serviços), tudo mediante apresentação da respectiva nota fiscal, boletos bancários para pagamento, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o município determinar.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.4 - Os preços são fixos e irrealizáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, ou antes, com o exaurimento do objeto.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 30 (trinta) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	00256	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

Unidade:	02.06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
Sub-Unidade:	02.06.03	SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional Programatica:	12.361.0115.2025	Manut.Despesas PNATE-FNDE
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha	00380	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.06	SEÇÃO TRANSPORTE DE PACIENTES
Funcional Programatica:	10.301.0130.2049	Manut.Despesas Transporte Pacientes
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha	00472	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Sub-Unidade:	02.09.00	SECRETARIA MUNIC.OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional Programatica:	15.122.0149.2064	Manut.Despesas Administrativas Obras
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha	00546	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.11	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES
Sub-Unidade:	02.11.01	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES
Funcional Programatica:	26.122.0223.2075	Manutenção Despesa Rodovias Vicinas
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na lei federal nº 8.666/93, e das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;

b) multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação dos serviços deste contrato;

c) multa de 30%(trinta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento com consequente rescisão do contrato a critério do **CONTRATANTE**;

d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder público municipal.

7.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista.

7.3 - São direitos:

I - Do **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;

d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.

II - Da **CONTRATADA**:

a) Receber conforme este contrato;

b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos e serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

8.1 - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços e bens;

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos/serviços licitados.
- e) Prestar os serviços por si mesma vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** OU A **TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE** DE **TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato integra do Processo de Compra Direta nº 026/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 10 de abril de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

Prefeito Municipal

AUTO OLEO LUBRIFICANTE CANDIAN LTDA-ME

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF

2. _____ CPF